



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 175

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	23	40
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Civil.....	4	23	
Casa Militar.....		24	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....			40
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		24	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	25	41
Secretaria de Estado de Saúde		25	45
Secretaria de Estado de Educação.....	7	27	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	28	48
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			49
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		28	49
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...			50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	13	29	51
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	30	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	13	32	52
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	13	33	57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		34	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		36	57
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	36	58
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		36	
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....		36	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		59
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	15	39	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	39	59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 89, DE 2015.

(Autoria: Deputada Celina Leão e Outros)

Acrescenta o art. 124-B à Lei Orgânica do Distrito Federal, incluindo regras para segurança metroviária, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Acrescente-se a Seção VI ao Capítulo V do Título III da Lei Orgânica do Distrito Federal, incluindo o art. 124-B, com a seguinte redação:

Seção VI

Da Segurança Metroviária

Art. 124-B. À segurança do transporte metroviário, exercida por Agente de Segurança Metroviária do corpo próprio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, incumbe a adoção de medidas de natureza técnica, administrativa e educativa que visem a incolumidade dos usuários, agentes públicos e patrimônios a ela vinculados, bem como a prevenção de acidentes, ressalvada a competência dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 1º A segurança metroviária deve colaborar com o policiamento ostensivo para manutenção da ordem pública e prevenção ou repressão de crimes nas áreas do serviço do transporte metroviário.

§ 2º Compete à segurança metroviária o exercício do poder de polícia administrativa na modalidade fiscalização e consentimento no âmbito das áreas do serviço metroviário.

Art. 2º A função de Inspetor e Agente de Segurança Operacional, bem como a de Profissional de Segurança Operacional, sem prejuízo dos direitos e garantias, passam a denominar-se Agente de Segurança Metroviária, sendo exigida escolaridade de nível médio.

Art. 3º Constituem requisito para o exercício da função de Agente de Segurança Metroviária formação e aperfeiçoamento em curso de capacitação técnica para segurança metroviária.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.737, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Fica designada à Comissão de Tomada de Contas Especial, os procedimentos relativos aos processos de nºs 480.000.828/2012, 480.001.453/2010 e 017.000.063/2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, constituída por meio do art. 1º do Decreto 35.068, de 09 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2014, página 01, para prosseguir com a instrução da tomada de contas especial a que se refere o processo no 480.000.828/2012, no prazo estabelecido no Decreto nº 28.042, de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pelo servidor WERNEC GONÇALVES RAMOS, constituída por meio do art. 1º do Decreto nº 34.555, de 07 de agosto de 2013, DODF nº 162, de 8 de agosto de 2013, página 01, para prosseguir com a instrução da tomada de contas especial a que se refere o processo no 480.001.453/2010, no prazo estabelecido no Decreto nº 31.842, de 28 de junho de 2010.

Art. 3º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída por meio do art. 1º do Decreto 31.516, de 05 de abril de 2010, DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, alterada por meio do Art. 1º do Decreto 34.312, de 24 de abril de 2013, DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, página 02, para prosseguir com a instrução da tomada de contas especial a que se refere o processo no 017.000.063/2007, no prazo estabelecido no Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.738, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.033.464,00 (quatorze milhões, trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 050.000.609/2015 e 050.000.619/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 14.033.464,00 (quatorze milhões, trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de incorporação de recursos dos Convênios nºs 751904/2010, 793676/2013, 794657/2013, 798415/2013, 773996/2012, 778783/2012, 776985/2012, 776988/2012, 760179/2011, e 798422/2013, firmados entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL		1325.01.40	121	1.014.000		
		2471.08.00	132	13.019.464		
						14.033.464
2015AC00367					TOTAL	14.033.464

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						14.033.464
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992	0001	(**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	121	677.000	
			99	44.90.51	0	132	13.019.464	
								13.696.464

06.421.6217.1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 007930 0005	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	0	121	337.000
						337.000
2015AC00367						TOTAL 14.033.464

DECRETO Nº 36.739, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.415.272,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.892/2015, 110.000.254/2015, 110.000.195/2015, 400.000.936/2015 e 380.001.225/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor de R\$ 2.415.272,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.153.022
15.122.6203.1072		EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 006907	4007	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.39	0	100	196.000	
								196.000
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008058	0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0								
			30	44.90.51	3	100	687.647	
			30	44.90.52	3	100	100.000	
								787.647

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293	0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
		9	44.90.51	3	100	169.375	
							169.375
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						600.000
23.695.6230.3801	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 008218	0001 (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0							
		1	33.90.39	0	120	600.000	
							600.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						630.000
06.421.6217.1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009192	0006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	4	100	150.000	
							150.000
06.451.6217.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009196	9807 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	181.000	
							181.000
06.451.6217.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009197	9808 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE JUDICIÁRIO - SSPPS-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	230.500	
							230.500

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.422.6222.2593	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 001751	7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	30.000	
							30.000
14.422.6222.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001754	0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-PROVITA - CONDEL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	38.500	
							38.500
2015AC00369						TOTAL	2.383.022

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						3.250

08.244.6211.4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 000599	0001 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	3.250	
							3.250
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						29.000
08.244.6222.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008328	4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	29.000	
							29.000
2015AC00369						TOTAL	32.250

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº							

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.153.022
15.752.6209.1133	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 008077	2836 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA- READEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO NO TAGUAPARQUE- TAGUATINGA						
		3	44.90.92	0	100	957.022	
							957.022
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000229	0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- GUARÁ						
		10	31.90.96	0	100	196.000	
							196.000
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						600.000
23.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228	9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	120	600.000	
							600.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						659.000
04.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594	7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	659.000	
							659.000
2015AC00369						TOTAL	2.412.022

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	9	44.90.92	0	332		122.183
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL							
08.244.6206.1606	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009864	0006						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNM- CEILÂNDIA							
						122.183	122.183
2015AC00370							122.183
TOTAL							122.183

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 01 de 8 de setembro de 2015, - CP 01, referente ao processo nº 040.001.710/2015, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 49, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, pág. 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 05 de 8 de setembro de 2015, - CP 08, referente ao processo nº 040.001.340/2015, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, pág. 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 040.007778/2014; INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.; CNPJ: 76.557.867/0001-04; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PERÍODO; FUNDAMENTAÇÃO; 01/01/2014 A 08/12/2014; FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO RETROATIVA DE ICMS.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO Nº 3 DO ATO DECLARATÓRIO Nº 52 - COTRI/SUREC/SEF, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, DISPONIBILIZADO NA INTERNET EM 26 DE JANEIRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.012272/2014; INTERESSADO: CONSÓRCIO HP-ITA; CNPJ: 18.011.878/0001-98; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

Onde se lê: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 21/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento do Consórcio HP-ITA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 18.011.878/0002-79; QS 09 RUA 100 LOTE 4A AREAL (ÁGUAS CLARAS) - TAGUATINGA/DF - CEP: 71.976-370; 18.746.230,49; 5.956.802,20; 18.011.878/0003-50; QD 115 ZUD AREA PARA TERMINAL RODOVIARIO - RECANTO DAS EMAS/DF - CEP: 72.603-300.”

Leia-se: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 21/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento do Consórcio HP-ITA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA* (R\$); 18.011.878/0002-79; QS 09 RUA 100 LOTE 4A AREAL (ÁGUAS CLARAS) - TAGUATINGA/DF - CEP: 71.976-370; 10.564.228,82; 3.362.643,33; 18.011.878/0003-50; QD 115 ZUD AREA PARA TERMINAL RODOVIARIO - RECANTO DAS EMAS/DF - CEP: 72.603-300.

* Renúncia total estimada conforme o preço do litro de óleo diesel de R\$ 2,8600 indicado no Ato Cotepe/PMPF Nº 15, publicado no Diário Oficial da União Nº 156, de 17 de agosto de 2015.”

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE

nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 042-002812/2015, VALDECY NOGUEIRA GONDIM, 64668509191, QNM QD 42 CJ A LT 27 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF, 30232694, IPTU/TLP/2015. O imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTÔNIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 042-002756/2015, CASIMIRA RODRIGUES NEPOMUCENO, 57873607100, COLÔNIA AGRÍCOLA ARNIQUEIRA CH 129 LT 22 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF, 49213334, IPTU/TLP/2015. O imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTÔNIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 042-002778/2015, SALVIANO RODRIGUES DE SOUZA, 27133907534, QD 405 CJ 26 LT 24 RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA, DF, 47918217, IPTU/TLP/2014 e 2015, O imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTÔNIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO

e MOTIVO: 044-000743/2015, MARCIAL LAUREANO DA SILVA, 06666582187, QD 308 CJ A LT 40 SANTA MARIA, BRASÍLIA, DF, 46633146, IPTU/TLP/2014 e 2015, O imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTÔNIO CARDOSO VILARINHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.005.980/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 162/2014, Requerente DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

b) Processo nº 127.009.936/2012, Tributo IPTU/TLP (Imunidade), RJV 008/2015, Requerente SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DF, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAAO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 040.002.439/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 012/2014, Recorrente 1ª Câmara do TARF, Recorrido NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado Eduardo Lucas Vieira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

d) Processo nº 122.000.469/2014, Tributo IPTU (Isenção), RJV 182/2014, Requerente DOMINGOS CAJADO DE LIMA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

e) Processo nº 040.003.793/2002, Tributo ICMS (Contencioso), RE 003/2015, Recorrente BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha e Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Proc. Márcio Wanderley, Relator Cons. Carlos Daisuke Nakata

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 08 de setembro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2015, quinta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 125.001.659/2011, Obrigação Acessória, RV 030/2015, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo nº 125.001.677/2011, Obrigação Acessória, RV 097/2015, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

c) Processo nº 127.004.620/2013, Tributo ITCD, RV 184/2015, Recorrente LAURECI GOUDINHO DE CASTRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 08 de setembro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 01-07-2015.
CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 5330000603-2

Em 01-07-2015, às 17h30, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, a Diretora-Presidente Interina da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. O Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou a representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01-07-2015, às 17h30, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia do Diretor Financeiro e de Administração; b) Eleição do Diretor Financeiro e de Administração; c) Designação de Diretor para responder pela Presidência. Brasília – DF, 23 de junho de 2015. NILBAN DE MELO JÚNIOR Diretor Financeiro e de Administração, respondendo pela Presidência”. Cuidando inicialmente da alínea “a” da Ordem do Dia, o Presidente apresentou à Assembleia o pedido de renúncia do senhor Nilban de Melo Junior do cargo do Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., quando foi acatada de pronto, porém, deliberou pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu substituto, inclusive, respondendo pela Presidência da Instituição, conforme designação registrada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Instituição, de 09-02-2015. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia: O Presidente da Sessão, submeteu à apreciação e votação o nome da senhora Andréa Moreira Lopes para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo período correspondente ao restante do mandato em curso – 2014/2017, o qual se estenderá até a posse do eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. Considerando que a indicada possui amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, a Assembleia declarou que a indicada preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, elegeu a senhora ANDRÉA MOREIRA LOPES, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF nº 523.470.601-04, e da Carteira de Identidade nº 1.225.521 – SSP/DF, expedida em 09-11-1993, residente e domiciliada na SQS 203, Bloco B, Apartamento 108, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.233-020, para o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Passando à alínea “c” da Ordem do Dia: a Assembleia designou a Diretora Financeira e de Administração da Instituição, ora eleita, senhora ANDRÉA MOREIRA LOPES, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF nº 523.470.601-04, e da Carteira de Identidade nº 1.225.521 – SSP/DF, expedida em 09-11-1993, residente e domiciliada na SQS 203, Bloco B, Apartamento 108, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.233-020, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência, a partir de sua posse até a eleição e a efetiva posse do Diretor-Presidente. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pela senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretária da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES – Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente Interina e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretária da Assembleia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 01/09/2015, sob o número 20150798474
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2015. (*)
Estabelece e torna público os valores a serem descentralizados às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para o segundo semestre do exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDF, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de repasse do PDAF para o segundo semestre do exercício de 2015 diretamente às Unidades Executoras das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, em despesas de CUSTEIO, conforme anexo único.

Art. 2º Os valores descentralizados foram calculados seguindo os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2015, com a inclusão de acréscimos ajustados e adequados à disponibilidade orçamentária da SEDF, deste exercício.

Art. 3º Os procedimentos para a liberação dos recursos obedecerão os critérios estabelecidos no §2º do art.12, da Portaria no 134 de 14 de setembro de 2012.

Art. 4º A liberação do repasse está condicionada à entrega e autuação dos processos de prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como da entrega e autuação dos processos de prestação de contas correspondente ao 1º quadrimestre de 2015, no âmbito de cada regional de ensino. Parágrafo único - A Coordenação Regional de Ensino irá referendar o envio do processo de liberação de recursos à Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE.

Art. 5º Tornar público os valores descentralizados de cada Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 137 em 17/07/15.

PDAF 2015	Repasse para o
Unidade Escolar / CRE	2º SEMESTRE
CRE DE BRAZLÂNDIA	139.069,08
CAIC PROF BENEDITO C. DE OLIVEIRA	55.295,00
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	47.393,50
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	48.009,50
CED 04 DE BRAZLÂNDIA (CEF)	9.353,00
CED INCRA 08	59.172,75
CED IRMÃ MARIA REGINA V. RÉGIS	56.665,25
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA (CENEBAZ)	50.972,50
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	44.887,00
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	61.600,00
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	28.644,00
CEF VENDINHA	27.064,00
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	37.154,00
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	46.135,50
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	55.474,50
CIL DE BRAZLÂNDIA	32.925,20
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	45.066,50
EC 01 DO INCRA 08	45.023,75
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	21.560,00
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	19.866,00
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	20.174,00
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	19.327,00
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	16.943,00
EC 09 DE BRAZLANDIA	34.149,50
EC ALMECEGAS	19.629,75
EC BUCANHÃO	16.786,00
EC CHAPADINHA	8.109,25
EC INCRA 06	8.358,00
EC INCRA 07	21.470,25
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	10.696,25
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	88.000,00
CRE DE CEILÂNDIA	214.307,56
CAIC BERNARDO SAYAO	50.036,50
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	52.729,00
CED 06 DE CEILÂNDIA -(CEM 06)	65.561,50
CED 07 DE CEILÂNDIA	129.705,50
CED 11 DE CEILÂNDIA	83.733,50

CED 14 DE CEILÂNDIA	81.770,00	EC 33 DE CEILÂNDIA	29.891,50
CED 15 DE CEILÂNDIA (CEF 17)	63.563,50	EC 34 DE CEILÂNDIA	38.245,50
CED INCRA 09	23.676,75	EC 35 DE CEILÂNDIA	40.627,00
CEE 01 DE CEILÂNDIA	74.927,50	EC 36 DE CEILÂNDIA	34.287,00
CEE 02 DE CEILÂNDIA	72.620,50	EC 38 DE CEILÂNDIA	45.935,00
CEF 02 DE CEILÂNDIA	58.712,50	EC 39 DE CEILÂNDIA	33.591,00
CEF 04 DE CEILÂNDIA	45.456,00	EC 40 DE CEILÂNDIA	77.412,50
CEF 07 DE CEILÂNDIA	73.754,50	EC 43 DE CEILÂNDIA	28.024,00
CEF 10 DE CEILÂNDIA	34.265,00	EC 45 DE CEILÂNDIA	39.617,00
CEF 11 DE CEILÂNDIA	32.799,50	EC 46 DE CEILÂNDIA	26.360,00
CEF 12 DE CEILÂNDIA	40.848,50	EC 47 DE CEILÂNDIA	31.031,00
CEF 13 DE CEILÂNDIA	58.443,00	EC 48 DE CEILÂNDIA	32.750,00
CEF 14 DE CEILÂNDIA	50.343,50	EC 50 DE CEILÂNDIA	30.528,00
CEF 16 DE CEILÂNDIA	38.808,00	EC 52 DE CEILÂNDIA	32.746,00
CEF 18 DE CEILÂNDIA	43.851,50	EC 55 DE CEILÂNDIA	36.128,00
CEF 19 DE CEILÂNDIA	45.271,50	EC 56 DE CEILÂNDIA	38.882,50
CEF 20 DE CEILÂNDIA	65.248,50	EC 59 DE CEILÂNDIA	31.380,50
CEF 24 DE CEILÂNDIA	72.848,50	EC 61 DE CEILÂNDIA	40.520,50
CEF 25 DE CEILANDIA	92.977,50	EC 62 DE CEILÂNDIA	30.399,50
CEF 26 DE CEILANDIA	40.538,50	EC 64 DE CEILÂNDIA	28.680,50
CEF 27 DE CEILANDIA	58.404,50	EC 65 DE CEILÂNDIA	48.356,00
CEF 28 DE CEILANDIA	50.011,50	EC 66 DE CEILANDIA	51.398,00
CEF 30 DE CEILANDIA (EC 63)	42.714,50	EC CÓRREGO DAS CORUJAS	16.213,25
CEF 31 DE CEILÂNDIA (EC 53)	47.971,00	EC DO SETOR P NORTE	21.598,50
CEF 32 DE CEILÂNDIA (EC 67)	30.258,50	EC JIBÓIA	3.688,75
CEF 33 DE CEILÂNDIA (EC 44)	39.344,50	EC LAJES DA JIBÓIA	19.120,25
CEF 34 DE CEILÂNDIA (EC 60)	36.305,50	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA (Por. nº20 de 05/02/14)	70.400,00
CEF 35 DE CEILÂNDIA (EC 07)	32.666,00	CRE DO GAMA	165.505,26
CEF BOA ESPERANÇA	19.520,50	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	64.618,00
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	42.846,50	CED 06 DO GAMA	45.815,00
CEI 01 DE CEILÂNDIA (Portaria nº 217 de 08/10/14)	17.710,00	CED 07 DO GAMA	78.501,50
CEM 02 DE CEILÂNDIA	82.390,00	CED 08 DO GAMA	51.268,50
CEM 03 DE CEILÂNDIA	116.266,00	CED CASA GRANDE	34.504,00
CEM 04 DE CEILÂNDIA	70.759,00	CEE 01 DO GAMA	73.447,50
CEM 09 DE CEILÂNDIA	64.018,50	CEF 01 DO GAMA	55.701,00
CEM 10 DE CEILÂNDIA	54.246,50	CEF 03 DO GAMA	59.132,00
CEM 12 DE CEILÂNDIA	63.756,00	CEF 04 DO GAMA	46.180,00
CEP CEILÂNDIA	77.453,75	CEF 05 DO GAMA	51.936,50
CIL DE CEILÂNDIA	98.735,00	CEF 08 DO GAMA	39.585,00
EC 01 DE CEILÂNDIA	20.793,50	CEF 10 DO GAMA	51.551,50
EC 02 DE CEILÂNDIA	21.116,00	CEF 11 DO GAMA	50.450,50
EC 03 DE CEILÂNDIA	25.523,50	CEF 15 DO GAMA	59.900,00
EC 06 DE CEILÂNDIA	44.430,50	CEF ENGENHO DAS LAJES	41.640,75
EC 08 DE CEILÂNDIA	34.151,50	CEF GESNER TEIXEIRA	54.824,00
EC 10 DE CEILÂNDIA	18.516,00	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	15.549,50
EC 11 DE CEILÂNDIA	18.172,00	CEF PONTE ALTA NORTE	14.626,50
EC 12 DE CEILÂNDIA	18.403,00	CEF TAMANDUÁ	17.819,50
EC 13 DE CEILÂNDIA	16.552,50	CEI 01 DO GAMA	14.145,00
EC 15 DE CEILÂNDIA	43.328,50	CEM 01 DO GAMA	96.134,50
EC 16 DE CEILÂNDIA	39.065,50	CEM 02 DO GAMA	92.665,50
EC 17 DE CEILÂNDIA	32.259,50	CEM 03 DO GAMA	82.582,50
EC 18 DE CEILÂNDIA	16.747,50	CEM INTEGRADO	36.036,00
EC 19 DE CEILÂNDIA	20.273,00	CIL DO GAMA	92.001,00
EC 20 DE CEILÂNDIA	17.836,00	EC 01 DO GAMA	28.523,50
EC 21 DE CEILÂNDIA	34.423,50	EC 02 DO GAMA	18.672,50
EC 22 DE CEILÂNDIA	24.217,00	EC 03 DO GAMA	23.446,50
EC 24 DE CEILÂNDIA	15.839,50	EC 06 DO GAMA	14.014,00
EC 25 DE CEILÂNDIA	32.532,50	EC 07 DO GAMA	15.246,00
EC 26 DE CEILÂNDIA	18.364,50	EC 09 DO GAMA	31.254,00
EC 27 DE CEILÂNDIA	18.172,00	EC 10 DO GAMA	16.037,00
EC 28 DE CEILÂNDIA	26.026,00	EC 12 DO GAMA	17.771,50
EC 29 DE CEILÂNDIA	22.249,50	EC 14 DO GAMA	19.250,00
EC 31 DE CEILÂNDIA	30.874,50	EC 15 DO GAMA	16.085,50

EC 16 DO GAMA	14.784,00
EC 17 DO GAMA	16.800,50
EC 18 DO GAMA	18.398,00
EC 19 DO GAMA	17.326,50
EC 21 DO GAMA	17.240,50
EC 22 DO GAMA	29.556,50
EC 28 DO GAMA	13.377,00
EC 29 DO GAMA (CEF 9)	24.491,50
EC CÓRREGO DO BARREIRO	7.150,50
EC PONTE ALTA DE CIMA	8.512,50
JI 02 DO GAMA	16.899,00
JI 03 DO GAMA	13.860,00
JI 04 DO GAMA	14.924,00
JI 05 DO GAMA	10.374,00
CRE DO GUARÁ	124.216,44
CED 01 DO GUARÁ	44.429,00
CED 02 DO GUARÁ	89.542,00
CED 03 DO GUARÁ	49.122,00
CED 04 DO GUARÁ	46.123,00
CEE 01 DO GUARÁ	35.479,00
CEF 01 DA ESTRUTURAL	71.764,00
CEF 01 DO GUARÁ	28.909,50
CEF 02 DA ESTRUTURAL	61.192,50
CEF 02 DO GUARÁ	33.760,50
CEF 04 DO GUARÁ	46.788,50
CEF 05 DO GUARÁ	22.903,50
CEF 08 DO GUARÁ	48.372,00
CEF 10 DO GUARÁ	32.758,50
CEI 01 DA ESTRUTURAL	33.635,50
CIL DO GUARÁ	38.777,20
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	35.766,50
EC 01 DO GUARÁ	12.166,00
EC 02 DA ESTRUTURAL	25.641,00
EC 02 DO GUARÁ	14.168,00
EC 03 DO GUARÁ	17.595,00
EC 05 DO GUARÁ	19.327,00
EC 06 DO GUARÁ	20.395,00
EC 07 DO GUARÁ	22.715,00
EC 08 DO GUARÁ	34.201,00
EC DO SRIA	8.431,50
JI LÚCIO COSTA	4.774,00
CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	128.497,55
CAIC JUSC.KUBITSCHK	81.860,00
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	43.813,00
CED AGROURBANO IPÊ DO R. FUNDO	18.441,50
CED VARGEM BONITA	47.684,00
CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	35.099,50
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	43.308,50
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	76.174,00
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	58.080,00
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	36.305,50
CEF METROPOLITANA	26.615,50
CEF TELEBRASÍLIA	54.051,50
CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	24.023,00
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	14.514,50
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18.516,00
CEI DO RIACHO FUNDO II	31.376,00
CEM JULIA KUBITSCHK	44.082,50
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	58.054,00
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	46.546,50
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	16.395,50
EC 01 DO RIACHO FUNDO	39.838,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	23.875,50

EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	24.400,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO (CEF 3)	18.252,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	26.886,00
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20.273,00
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	14.861,00
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8.855,00
EC AGROVILA II	12.623,00
EC IPÊ	23.261,50
EC KANEGAE	5.920,25
EC RIACHO FUNDO	20.669,00
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	18.631,50
CRE DO PARANOÁ	150.665,19
CAIC SANTA PAULINA	38.962,00
CED DARCY RIBEIRO	52.206,00
CED DO PAD/DF	56.715,00
CEF 01 DO PARANOÁ	79.123,50
CEF 02 DO PARANOÁ	70.801,50
CEF 03 DO PARANOÁ	70.378,00
CEF 04 DO PARANOÁ	25.949,00
CEF BURITI VERMELHO	12.139,00
CEF Drª ZILDA ARNS	82.775,00
CEF JARDIM II	12.288,25
CEI 01 DO PARANOÁ	38.488,00
CEM 01 DO PARANOÁ	83.275,50
EC 01 DO ITAPOÃ	38.846,50
EC 01 DO PARANOÁ	37.679,00
EC 02 DO ITAPOÃ	31.531,50
EC 02 DO PARANOÁ	44.044,00
EC 03 DO PARANOÁ	31.454,50
EC 04 DO PARANOÁ	29.024,50
EC 05 DO PARANOÁ	20.251,00
EC ALTO INTERLAGOS	6.616,75
EC BOQUEIRÃO	3.041,50
EC CAFÉ SEM TROCO	14.093,50
EC CAPÃO SECO	8.805,75
EC CARIRU	6.865,50
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	13.880,25
EC ITAPETI	5.609,75
EC LAMARÃO	7.219,25
EC NATUREZA	7.668,00
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	6.019,75
EC SOBRADINHO DOS MELOS	11.840,50
EC SUSSUARANA	1.791,00
CRE DE PLANALTINA	135.851,67
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	55.176,00
CED 01 DE PLANALTINA	110.449,00
CED 03 DE PLANALTINA	62.485,50
CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	63.871,50
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	89.743,50
CED OSÓRIO BACCHIN	13.631,50
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	59.867,50
CED STELLA DOS CHERUBINS G. TROIS	67.606,00
CED TAQUARA	34.974,25
CED VALE DO AMANHECER	50.931,50
CED VÁRZEAS	29.253,00
CEE 01 DE PLANALTINA	40.843,00
CEF 01 DE PLANALTINA	72.876,00
CEF 02 DE PLANALTINA	49.549,50
CEF 03 DE PLANALTINA	43.466,50
CEF 04 DE PLANALTINA	83.739,00
CEF 08 DE PLANALTINA (EC 08)	30.376,50
CEF ARAPOANGA	45.754,50
CEF BONSUCESSO	15.920,00

CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	28.134,00	CEF 05 DE BRASÍLIA	17.864,00
CEF JUSCELINO KUBITSCHKEK	40.733,00	CEF 06 DE BRASÍLIA	27.911,00
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	34.030,00	CEF 07 DE BRASÍLIA	30.066,00
CEF PIPIRIPAU II	18.308,00	CEF 102 NORTE	16.054,50
CEF RIO PRETO	14.228,50	CEF 104 NORTE	19.883,50
CEF SAO JOSE	11.293,25	CEF 214 SUL	17.780,50
CEI 01 DE PLANALTINA	30.688,00	CEF 306 NORTE	19.181,00
CEM 02 DE PLANALTINA	75.537,00	CEF 316 NORTE	14.802,00
CEP SAÚDE DE PLANALTINA	68.945,25	CEF 405 SUL	16.632,00
CIL 01 DE PLANALTINA (Portaria nº 257 de 08/12/14)	,00	CEF 410 NORTE	20.011,00
EC 01 DE PLANALTINA	16.396,00	CEF CASEB	33.020,50
EC 01 DO ARAPOANGA	29.447,50	CEF GAN	18.893,50
EC 02 DO ARAPOANGA	46.354,00	CEF POLIVALENTE	42.311,50
EC 03 DE PLANALTINA	17.399,50	CEI 01 DE BRASÍLIA	33.212,00
EC 04 DE PLANALTINA	19.558,00	CEJA ASA SUL – CESAS	120.763,00
EC 05 DE PLANALTINA	27.912,50	CEM ASA NORTE CEAN	31.454,50
EC 06 DE PLANALTINA	21.978,50	CEM ELEFANTE BRANCO	69.107,50
EC 07 DE PLANALTINA	19.635,00	CEM PAULO FREIRE	34.265,00
EC 09 DE PLANALTINA	15.400,00	CEM SETOR LESTE	79.265,00
EC 10 DE PLANALTINA	18.749,50	CEM SETOR OESTE	44.236,50
EC 11 DE PLANALTINA	21.483,00	CEP – ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA	10.818,50
EC 13 DE PLANALTINA	18.903,50	CIEF	162.485,00
EC 14 DE PLANALTINA	19.404,00	CIL 01 BRASÍLIA	92.969,80
EC 15 DE PLANALTINA	36.072,00	CIL 02 BRASÍLIA	42.858,20
EC 16 DE PLANALTINA (CEF 07)	39.460,00	EC 01 SHI/SUL	16.516,50
EC ALTA-MIR	24.403,50	EC 04 DO CRUZEIRO	14.838,50
EC APRODARMAS	7.826,00	EC 05 DO CRUZEIRO	22.815,50
EC BARRA ALTA	2.885,50	EC 06 DO CRUZEIRO	11.819,50
EC COPERBRAS	8.577,00	EC 08 DO CRUZEIRO	40.596,00
EC CÓRREGO DO MEIO	3.582,00	EC 102 SUL	13.604,50
EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	24.024,00	EC 106 NORTE	12.782,00
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	1.940,25	EC 108 SUL	14.247,00
EC ETA 44	19.675,50	EC 111 SUL	8.721,50
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	8.626,00	EC 113 NORTE	12.856,50
EC MESTRE D'ARMAS	31.839,50	EC 114 SUL	14.140,50
EC MONJOLO	5.124,25	EC 115 NORTE	10.297,50
EC NÚCLEO RURAL C. DO ATOLEIRO	6.264,50	EC 204 SUL	24.408,00
EC PALMEIRAS	2.189,00	EC 206 SUL	12.507,50
EC PARANÁ	18.749,50	EC 209 SUL	22.983,50
EC PEDRA FUNDAMENTAL	3.233,75	EC 302 NORTE	13.195,00
EC RAJADINHA	7.164,00	EC 304 NORTE	11.588,50
EC REINO DAS FLORES	3.432,75	EC 304 SUL	6.501,50
EC SANTOS DUMONT	7.161,00	EC 305 SUL	12.281,50
EC VALE DO SOL	8.547,00	EC 308 SUL	10.703,00
EC VALE VERDE	4.129,25	EC 312 NORTE	13.044,00
JI CASA DE VIVENCIA	38.848,00	EC 314 SUL	16.016,00
CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	157.380,46	EC 316 SUL	13.177,50
CED 01 DO CRUZEIRO	28.293,50	EC 403 NORTE	11.466,00
CED 02 DO CRUZEIRO	46.406,00	EC 405 NORTE	11.462,50
CED DO LAGO	32.571,00	EC 407 NORTE	21.413,50
CED DO LAGO NORTE	39.462,50	EC 410 SUL	13.039,50
CED GISNO	59.752,00	EC 411 NORTE	7.469,00
CEE 01 DE BRASILIA	76.241,00	EC 413 SUL	26.085,00
CEE 02 DE BRASÍLIA	32.885,50	EC 415 NORTE	15.652,00
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	61.927,50	EC 416 SUL	9.982,00
CEF 01 DE BRASÍLIA	17.171,00	EC 708 NORTE	12.149,50
CEF 01 DO CRUZEIRO	20.333,50	EC ASPALHA	7.815,50
CEF 01 DO LAGO NORTE	35.805,00	EC DA VILA DO RCG	4.235,00
CEF 01 DO PLANALTO	18.172,00	EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	6.233,50
CEF 02 DE BRASÍLIA	24.455,00	EC DO SETOR MILITAR URBANO	9.394,00
CEF 02 DO CRUZEIRO	30.988,50	EC GRANJA DO TORTO	6.160,00
CEF 03 DE BRASÍLIA	16.013,50	EC JARDIM BOTÂNICO	16.478,00
CEF 04 DE BRASÍLIA	16.362,50	EC VARJÃO	39.381,50

EP 210/211 NORTE	42.863,00
EP 210/211 SUL	53.576,20
EP 303/304 NORTE	66.363,60
EP 307/308 SUL	71.281,00
EP 313/314 SUL	56.135,20
ESCOLA DA NATUREZA	8.660,96
ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	3.580,50
JI 01 DO CRUZEIRO	9.394,00
JI 21 DE ABRIL	12.640,00
JI DA 102 SUL	7.325,50
JI DA 106 NORTE	12.327,00
JI DA 108 SUL	9.588,50
JI DA 114 SUL	10.812,00
JI DA 208 SUL	10.350,00
JI DA 302 NORTE	6.098,50
JI DA 303 SUL	23.194,50
JI DA 304 NORTE	5.736,50
JI DA 305 SUL	8.588,00
JI DA 308 SUL	11.254,00
JI DA 312 NORTE	9.163,00
JI DA 314 SUL	8.129,50
JI DA 316 SUL	5.908,50
JI DA 404 NORTE	5.852,00
JI DO VI COMAR	9.317,00
CRE DO RECANTO DAS EMAS	141.824,47
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	50.743,00
CED MYRIAM ERVILHA	72.149,00
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	36.033,50
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	42.969,50
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	58.439,00
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	49.967,50
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	68.376,00
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	50.627,50
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	43.244,50
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	34.226,50
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	56.672,00
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	47.674,50
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	48.621,50
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	57.058,00
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	22.706,00
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	14.437,50
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	91.433,50
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	64.718,50
CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS (Portaria nº 259 de 08/12/14)	,00
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	15.438,50
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	37.345,00
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	26.526,50
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS (CEF)	35.956,50
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	30.492,00
EC VILA BURITIS	35.720,50
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	19.365,50
CRE DE SAMAMBAIA	130.074,11
CAIC AYRTON SENNA	39.186,50
CAIC HELENA REIS	49.844,00
CED 123 DE SAMAMBAIA	48.232,00
CED 619 DE SAMAMBAIA	86.609,50
CEE 01 DE SAMAMBAIA	87.296,00
CEF 120 DE SAMAMBAIA	52.461,50
CEF 312 DE SAMAMBAIA	66.811,50
CEF 404 DE SAMAMBAIA	68.491,50
CEF 407 DE SAMAMBAIA (EC)	43.088,50
CEF 411 DE SAMAMBAIA	62.100,50
CEF 412 DE SAMAMBAIA	59.378,50

CEF 427 DE SAMAMBAIA	59.251,50
CEF 504 DE SAMAMBAIA	48.139,00
CEF 507 DE SAMAMBAIA	61.789,00
CEF 519 DE SAMAMBAIA	63.563,50
CEI 210 DE SAMAMBAIA	32.704,00
CEI 307 DE SAMAMBAIA	18.726,00
CEM 304 DE SAMAMBAIA	90.040,50
CEM 414 DE SAMAMBAIA	62.716,50
EC 108 DE SAMAMBAIA	39.949,00
EC 111 DE SAMAMBAIA	15.242,50
EC 121 DE SAMAMBAIA	26.708,50
EC 303 DE SAMAMBAIA	20.839,00
EC 317 DE SAMAMBAIA	27.351,00
EC 318 DE SAMAMBAIA	28.827,00
EC 325 DE SAMAMBAIA	32.689,50
EC 403 DE SAMAMBAIA	32.447,00
EC 410 DE SAMAMBAIA	29.984,50
EC 415 DE SAMAMBAIA	27.811,50
EC 419 DE SAMAMBAIA	51.324,00
EC 425 DE SAMAMBAIA	18.133,50
EC 431 DE SAMAMBAIA	56.329,00
EC 501 DE SAMAMBAIA	33.383,00
EC 510 DE SAMAMBAIA	29.347,50
EC 511 DE SAMAMBAIA	35.035,00
EC 512 DE SAMAMBAIA	26.224,50
EC 604 DE SAMAMBAIA	43.774,50
EC 614 DE SAMAMBAIA	22.659,00
EC 831 DE SAMAMBAIA	26.832,00
EC GUARIROBA	13.058,50
CRE DE SANTA MARIA	135.028,05
CAIC ALBERT SABIN	55.940,50
CAIC SANTA MARIA	61.407,50
CED 310 DE SANTA MARIA	25.949,00
CED 416 DE SANTA MARIA	38.384,50
CEE 01 DE SANTA MARIA	43.368,50
CEF 103 DE SANTA MARIA	41.951,50
CEF 201 DE SANTA MARIA	56.787,50
CEF 209 DE SANTA MARIA	56.749,00
CEF 213 DE SANTA MARIA	60.021,50
CEF 308 DE SANTA MARIA	42.927,50
CEF 316 DE SANTA MARIA	65.561,50
CEF 403 DE SANTA MARIA	34.804,00
CEF 418 DE SANTA MARIA	43.235,50
CEF SANTOS DUMONT	43.967,00
CEF SARGENTO LIMA	19.173,00
CEI 203 DE SANTA MARIA	33.674,00
CEI 210 DE SANTA MARIA	17.710,00
CEI 416 DE SANTA MARIA	14.976,50
CEM 404 DE SANTA MARIA	72.418,50
CEM 417 DE SANTA MARIA	65.950,50
CIL 01 DE SANTA MARIA (Portaria nº 258 de 08/12/14)	,00
EC 01 DO PORTO RICO	32.296,50
EC 100 DE SANTA MARIA	21.963,00
EC 116 DE SANTA MARIA	27.330,00
EC 203 DE SANTA MARIA	51.975,00
EC 206 DE SANTA MARIA	26.650,00
EC 215 DE SANTA MARIA	39.308,00
EC 218 DE SANTA MARIA	25.795,00
JI 116 DE SANTA MARIA	16.396,00
CRE DE SÃO SEBASTIÃO	109.796,55
CAIC UNESCO	109.495,00
CED SÃO BARTOLOMEU (CEF)	87.888,50
CED SÃO FRANCISCO	79.233,00

CEF CERÂMICA SÃO PAULO	40.613,50	EC RUA DO MATO	8.547,00
CEF DO BOSQUE	46.016,50	EC SANTA HELENA	22.477,50
CEF JATAÍ (EC)	21.290,50	EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	6.567,00
CEF MIGUEL ARCANJO	44.999,00	EC SONHÉM DE CIMA	8.480,25
CEF NOVA BETÂNIA	34.066,00	CRE DE TAGUATINGA	178.427,84
CEF SÃO JOSÉ	87.727,50	CAIC PROF WALTER J. DE MOURA	62.041,50
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	20.621,00	CED 02 DE TAGUATINGA	102.175,00
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	34.518,50	CED 04 DE TAGUATINGA	48.660,00
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	79.574,50	CED 05 DE TAGUATINGA	55.508,50
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	36.278,50	CED 06 DE TAGUATINGA	58.208,00
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	30.492,00	CED 07 DE TAGUATINGA	24.601,50
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	36.536,50	CEE 01 DE TAGUATINGA	41.007,50
EC AGUILHADA	20.368,00	CEF 03 DE TAGUATINGA	44.653,00
EC BELA VISTA	39.170,00	CEF 04 DE TAGUATINGA	26.719,00
EC CACHOEIRINHA	4.029,75	CEF 05 DE TAGUATINGA	23.096,00
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	25.151,00	CEF 08 DE TAGUATINGA	31.146,50
EC DOM BOSCO	17.671,50	CEF 09 DE TAGUATINGA	30.131,50
EC SÃO BARTOLOMEU	6.865,50	CEF 10 DE TAGUATINGA	33.456,50
EC VILA DO BOA	11.357,50	CEF 11 DE TAGUATINGA	38.188,00
EC VILA NOVA	36.801,00	CEF 12 DE TAGUATINGA	44.487,00
CRE DE SOBRADINHO	125.465,34	CEF 14 DE TAGUATINGA	38.923,50
CAIC JULIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	56.952,00	CEF 15 DE TAGUATINGA	34.380,50
CED 02 DE SOBRADINHO	75.683,00	CEF 16 DE TAGUATINGA	21.521,50
CED 03 DE SOBRADINHO	65.193,50	CEF 17 DE TAGUATINGA	42.119,00
CED 04 DE SOBRADINHO	76.606,50	CEF 19 DE TAGUATINGA (EC 40)	24.156,50
CED FERCAL (CEF)	23.639,00	CEF 21 DE TAGUATINGA (EC 48)	37.314,50
CED PROF. CARLOS RAMOS MOTA (CEF)	60.744,75	CEF VILA AREAL	18.634,00
CEE 01 DE SOBRADINHO	46.496,00	CEI 01 DE TAGUATINGA	39.290,38
CEF 01 DE SOBRADINHO	24.058,50	CEI 02 DE TAGUATINGA	15.477,00
CEF 03 DE SOBRADINHO	46.291,50	CEI 03 DE TAGUATINGA	14.235,00
CEF 04 DE SOBRADINHO	62.199,50	CEI 04 DE TAGUATINGA	54.004,00
CEF 05 DE SOBRADINHO	57.515,00	CEI 05 DE TAGUATINGA (EC 24)	6.506,50
CEF 07 DE SOBRADINHO	50.165,50	CEI 06 DE TAGUATINGA (EC 49)	26.085,00
CEF 08 DE SOBRADINHO	35.689,50	CEI ÁGUAS CLARAS	15.818,50
CEF QUEIMA LENÇOL	30.646,00	CEM 03 DE TAGUATINGA	50.512,00
CEI 01 DE SOBRADINHO	25.512,00	CEM AVE BRANCA	114.978,50
CEI 02 DE SOBRADINHO	33.255,50	CEM EIT	86.120,50
CEI 03 DE SOBRADINHO	14.011,50	CEM TAGUATINGA NORTE	56.056,00
CEI 04 DE SOBRADINHO	23.322,50	CEP ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	97.828,50
CEM 01 DE SOBRADINHO	85.701,00	CIL DE TAGUATINGA	61.230,40
CIL DE SOBRADINHO	47.632,20	EC 01 DE TAGUATINGA	13.167,00
EC 01 DE SOBRADINHO	21.906,50	EC 02 DE VICENTE PIRES	25.525,50
EC 04 DE SOBRADINHO	15.397,50	EC 06 DE TAGUATINGA	17.933,50
EC 05 DE SOBRADINHO	28.536,50	EC 08 DE TAGUATINGA	27.023,00
EC 10 DE SOBRADINHO	13.937,00	EC 10 DE TAGUATINGA	20.366,50
EC 11 DE SOBRADINHO	19.795,50	EC 11 DE TAGUATINGA	23.251,50
EC 12 DE SOBRADINHO	17.363,50	EC 12 DE TAGUATINGA	15.900,50
EC 13 DE SOBRADINHO	18.287,50	EC 13 DE TAGUATINGA	11.260,00
EC 14 DE SOBRADINHO	23.495,50	EC 15 DE TAGUATINGA	18.092,50
EC 15 DE SOBRADINHO	37.922,50	EC 16 DE TAGUATINGA	18.336,50
EC 16 DE SOBRADINHO	22.096,50	EC 17 DE TAGUATINGA	13.090,00
EC 17 DE SOBRADINHO	28.451,50	EC 18 DE TAGUATINGA	22.869,00
EC BASEVI	11.442,50	EC 19 DE TAGUATINGA	27.732,00
EC BOA VISTA	7.313,25	EC 27 DE TAGUATINGA	30.570,50
EC BROCHADO DA ROCHA	2.156,00	EC 29 DE TAGUATINGA	15.743,00
EC CATINGUEIRO	5.074,50	EC 39 DE TAGUATINGA	29.553,50
EC CÓRREGO DO ARROZAL	3.580,50	EC 41 DE TAGUATINGA	16.670,50
EC CÓRREGO DO OURO	1.144,25	EC 42 DE TAGUATINGA	25.202,50
EC ENGENHO VELHO	20.184,00	EC 45 DE TAGUATINGA	17.094,00
EC LOBEIRAL	11.094,25	EC 46 DE TAGUATINGA	11.473,00
EC MORRO DO SANSÃO	7.512,25	EC 50 DE TAGUATINGA	23.631,00
EC OLHOS D'AGUA	3.426,50	EC 52 DE TAGUATINGA	15.197,00
EC RIBEIRÃO	3.930,25	EC 53 DE TAGUATINGA	19.292,00

EC 54 DE TAGUATINGA (CEF 18)	37.239,00
EC ARNIQUEIRA	7.584,50
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	16.425,50
ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES (EC 21)	36.746,00
TOTAL	24.705.682,66

PORTARIA Nº 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Torna público, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 442.291,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais) em despesas de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter emergencial, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 2º A liberação atenderá à condição emergencial, devidamente justificada pela unidade escolar ou coordenação regional de ensino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 04 DE SETEMBRO 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, em conformidade com o disposto no Art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com a Lei nº 2.967 de 07 de maio de 2002 e com o Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e, tendo em vista o constante no processo nº 113.004190/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 82 a 96, da Comissão de Horário Especial para Atletas, designada para padronizar e normatizar alguns procedimentos referentes à concessão de Horário Especial para Atletas deste Departamento, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 237, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025004/2015, instaurada pela Portaria nº 201, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025004/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 238, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 121, de 13/06/2013 e,

reinstaurada pela Portaria nº 209, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa Comissão Julgadora para seleção de projetos, objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2015 – IDC-PROCON/DF – FDDC/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 50/1997, que instituiu o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor no âmbito do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 35.624/2014, que regulamentou o respectivo Fundo, e no Regimento Interno do PROCON/DF, artigo 25, II, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão julgadora para seleção de projetos, objeto do Edital de Chamamento Público nº. 01/2015 – IDC-PROCON/DF e FDDC/DF, nos moldes do art. 4º, da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Designar os seguintes Membros para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão supracitada:

I – Titulares: PAULO MARCIO SAMPAIO, PAULO ROBERTO BINICHESKI, WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, ARNOLDO SILVA FILHO, DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER, FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA e MARCOS HENRIQUE DA SILVA.

II – Suplentes: CINTHIA COSTA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE FREITAS, ALEXANDRE DE SOUZA CORSINO, PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR e VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO MARCIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB GERAÇÃO S/A

CNPJ 04.232.314/0001-70 NIRE 53 3 0000642-3

50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 09.07.2015, às 14h30. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Ari Joaquim da Silva e Hamilton Carlos Naves. ORDEM DO DIA: antecipação do pagamento de dividendos relativos ao 1º semestre de 2015. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, por unanimidade, deliberou pela antecipação do pagamento de dividendos à acionista Companhia Energética de Brasília - CEB, referentes ao 1º semestre de 2015. REGISTRO JCDF: 20150779666, certificado em 28.08.2015.

(a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB, E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:
UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;
UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.
FAVORECIDO:
UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 3.076.895,52 (três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
ESPECIFICAÇÃO: Despesas referentes ao saldo residual a executar, alusivo ao Contrato nº 557/2014-ASJUR/PRES/NOVACAP, e seus respectivos aditamentos, que tem como objeto a execução de obras para construção da 1ª etapa do Complexo Cultural de Samambaia, em conformidade com os autos do processo nº 142-001.874/2012.
Art. 2º Ficam convalidados os atos relacionados à execução física, orçamentária e financeira, praticados pelos órgãos representados nesta Portaria, após a vigência do Acordo de Cooperação Nº 001/2014-FUNDURB/SEDHAB/NOVACAP, expirado em 1º/08/2015.
Art. 3º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação e Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Diretor-Presidente da NOVACAP

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 76, de 04 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IGOR DANIN TOKARSKI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a partir do dia 07 de setembro de 2015, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada para apurar os fatos constantes no processo 134.000.273/2015, publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015, pág. 16, por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 05 de agosto de 2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIVINO DE OLIVEIRA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Resolução nº 52, de 14 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 162, de 21/08/2015, no artigo 1º, ONDE SE LÊ: “...Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Jesus Vive Assistência Social, CNPJ 05.668.559/0001-08, localizada na SGAS, Quadra 915, Lote 71-A...”, LEIA-SE: “...Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Jesus Vive Assistência Social, CNPJ 05.668.559/0001-08, localizada na SGAS, Quadra 915, Lote 72-A...”.
Na Resolução nº 54, de 14 de agosto de 2015, publicado no DODF Nº 162, de 21/08/2015, no artigo 1º, ONDE SE LÊ: “...Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso

desenvolvido pela Universidade Católica de Brasília-UCB, CNPJ 00.331.801/0004-82, localizada na QS 07, Lote 01- EPCT- Águas Claras /DF, sob o nº 03/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0419.000061/2014...” LEIA-SE: “...Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Universidade Católica de Brasília-UCB, CNPJ 00.331.801/0004-82, localizada na QS 07, Lote 01- EPCT- Águas Claras /DF, sob o nº 03/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0419.000061/2015....”.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 95, de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2015, página 29, processo 417.001.075/2014, ONDE SE LÊ: “...fixar prazo de sessenta (60) dias...”. LEIA-SE: “...fixar prazo de trinta (30) dias...”.
CONSELHOS TUTELARES
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 74, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22 e Portaria n.º 142 de 17 de julho de 2015 publicada no DODF n.º 152 de 07 de agosto de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 413/426, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0417-000.747./2014.
Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
Dispõe sobre a advocação parcial da representação judicial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no Ofício nº 502/2015 – PRE/METRÔ-DF, RESOLVE:
Art. 1º Avocar a representação judicial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF na Ação Civil Pública nº 0001282-41.2015.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 203, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
O CONTROLADOR-GERAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, XIII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e o Art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC c/c o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Ficam avocados os processos de tomada de contas especial relacionados às recomendações descritas nos itens 1 a 5 do Relatório de Inspeção nº 01/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF, sem prejuízo da adoção das providências por parte do Transporte Urbano de Distrito Federal-DFTrans, nos termos do Art. 20 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no artigo 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o artigo 216, § 4º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 34, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 40, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 5, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.139/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 18, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014 e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da investigação preliminar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 02, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 07, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, objetivando reunir as informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Relatório de Auditoria nº 03/2015-DIMAT/CONIE/SGI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 495/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 27.940/07 - Apenso nº: 010.001.699/06.

Nome/Função: 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 113.437,50 (em 16.4.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme

consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 496/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 27.940/07 - Apenso nº: 010.001.699/06.

Nome/Função: 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 497/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.030/12 - Apenso nº: 480.000.631/12.

Nome/Função: 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 104.802,38 (em 18.6.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.
Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 498/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 29.030/12 - Apenso nº: 480.000.631/12.
Nome/Função: 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.
Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 499/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 19.004/13 - Apenso nº: 480.001.197/10.
Nome/Função: SD QPPMC RRm NILSON VAZ EDUARDO JÚNIOR (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R\$ 48.850,46 (em 29.5.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.
Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 500/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 19.004/13 - Apenso nº: 480.001.197/10.
Nome/Função: SD QPPMC RRm NILSON VAZ EDUARDO JÚNIOR (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.
Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 501/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 18894/2007 (4 volumes) - Apenso nº. 130.000.360/2006 (4 volumes).

Nome/Função: Lázaro Severo Rocha, Presidente; Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Vice-Presidente; Emílio Carlos Vitali, Diretor de Administração; Dirlene Fiel dos Santos de Souza, Diretoria de Promoção Social; Manoel Pereira de Lucena, Diretor de Finanças; Adilson Waldemar Raposo Junior, Membro do Conselho de Administração; Benjamim S. de J. Roriz, Membro do Conselho de Administração; José Vital de Araújo Fagundes, Membro do Conselho de Administração; Edimar Pireneus Cardoso, Membro do Conselho de Administração; João Ignácio Perius, Membro do Conselho de Administração; Vatanábio Brandão Souza, responsável pela fiscalização da execução contratual; José Ricardo de Moraes Verano, responsável pela fiscalização da execução contratual; Takane Kiyotsuka do Nascimento, responsável pela fiscalização da execução contratual
Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de comprovação, mediante documentação hábil, da efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, de todos os recursos públicos a eles repassados à conta do Contrato de Gestão nº. 01/2005, celebrado, à época, com a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 198.043.725,17 (em 24/04/2012), atualizado até a data da efetiva liquidação do débito

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “a”, e 26, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis a recolher ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4803, de 25 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto ao TCDF.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4803

Aos 25 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4802 e Extraordinárias Administrativa nº 854 e Reservada nº 1003, todas de 20.08.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 704/2002 - Despacho Nº 289/2015, Dispensa /

Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 15371/2009 - Despacho Nº 287/2015, Representação: PROCESSO Nº 6480/2015-e - Despacho Nº 288/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 23558/2015-e - Despacho Nº 290/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8949/2008 - Despacho Nº 431/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6181/2010 - Despacho Nº 305/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5889/2005 - Estudos especiais voltados à divulgação, no sítio do TCDF na internet, dos relatórios de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares e de inabilitados para exercer cargos em comissão, bem como das consultas para emitir e para verificar certidão negativa de contas julgadas irregulares. Houve empate na votação. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 3785/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - autorizar a desativação do Cadastro de Inidôneos e Impedidos de Contratar com a Administração Pública no âmbito do Distrito Federal – CADIN/DF, instituído pela Decisão nº 5101/2008; II - orientar os jurisdicionados para que passem a utilizar o cadastro mantido pela Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, disponível no Portal da Transparência, com informações sobre pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; III - determinar aos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal que observem o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 e a Instrução Normativa CGU nº 2, de 7 de abril de 2015, devendo informar à Controladoria Geral da União – CGU os dados relativos a sanções aplicadas nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; IV - autorizar a Unidade Técnica competente a realizar inspeção no cadastro de pessoas físicas e jurídicas sancionadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e por todos os demais órgãos e entidades do Distrito Federal, disponível no Portal da Transparência do Distrito Federal, a fim de verificar a confiabilidade e integridade das informações.

PROCESSO Nº 18894/2007 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado em 01.04.05 entre a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do DF – Sucar e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 3786/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da peça recursal protocolada pelo Sr. João Ignácio Perius (fls. 647/658) e anexos de fls. 659/722, esclarecendo-o que o manejo do recurso previsto no artigo 191, caput, do RI/TCDF, c/c os artigos 33, inciso III, e 36, caput, da Lei Complementar nº. 01/1994, poderá ocorrer no tempo próprio, qual seja, dentro do prazo de 5 (cinco) anos após o julgamento das contas em análise; II – em decorrência da Decisão nº. 4860/2011, que julgou improcedentes os Recursos de Reconsideração interpostos em face da Decisão nº. 3425/2010, mantendo a improcedência das justificativas apresentadas pelos Srs. João Ignácio Perius e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas dos responsáveis nominados no § 8º da Informação nº 88/2012 – SECONT/2ª DICONT, notificando-os, nos termos do artigo 26 da mencionada Lei Complementar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento da dívida (R\$ 198.043.725,17 – atualizado até 24/04/2012, fl. 536); III – autorizar, desde logo, a aplicação dos termos do art. 29 da Lei Complementar nº. 1/1994, caso não haja manifestação dos responsáveis no prazo sobredito; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13480/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos e responsáveis decorrentes das irregularidades detectadas no Relatório de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), referente ao ano de 2006. DECISÃO Nº 3787/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa de fls. 316/329 e anexos de fls. 331/344, apresentada em face da Decisão nº. 1659/14 pelo responsável referido no § 20 da Informação nº. 242/2015-2ª DICONT, para, no mérito, tê-la por improcedente; II – considerar improcedentes as defesas apresentadas pelos responsáveis indicados no § 21 da Informação nº. 242/2015-2ª DICONT, analisadas no bojo da Informação nº. 318/2013-2ª DICONT (fls. 280/290); III – excluir o Sr. Jaime César Teixeira Simões Jorge do polo passivo da TCE em exame; IV – com fundamento no § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, cientificar os responsáveis nomeados no § 23 da Informação nº. 242/2015-2ª DICONT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento aos cofres distritais da quantia de R\$ 257.208,16 (atualizada até 15/06/2015, fl. 346), em face dos seguintes fatos: requisição de peças automotivas sem a devida comprovação de uso e necessidade, no valor original de R\$ 152.000,00, e pedidos de resmas de

papel além da média utilizada, sem justificativa e sem comprovação de uso, no valor original de R\$ 7.921,80; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das medidas penais cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33841/2009 - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira nos valores cobrados em contratos firmados no âmbito do Governo do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2008. DECISÃO Nº 3788/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1471/2014 – DG, fls. 127, e documentos de fls. 128/147; b) do Ofício nº 745/2015 – GAB/PRES, fls. 160; II – considerar: a) cumprida a determinação constante do item III da Decisão 4981/2014, pelo DER – DF; b) não cumprida a determinação constante da letra “a” supra, pela Novacap; III – reiterar à Novacap o constante do item III da Decisão nº 4981/2014, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação; IV – alertar àquela jurisdicionada de que o não cumprimento enseja a possibilidade de aplicação da penalidade de que trata o § 1º do artigo 57 da LOTCDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações sob sua responsabilidade. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5181/2013 - Representação nº 03/2013-MF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF em face do Aviso de Chamamento nº 10/2012, que visou selecionar empresas do ramo da construção civil interessadas em implantar empreendimento habitacional em área de propriedade do Distrito Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. DECISÃO Nº 3789/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens IV e V, excluídos em acolhimento a proposição do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentada em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: 1 – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 100.000.069/2015-PRESI/CODHAB e do documento anexo (fls. 219/220); b) do documento de fls. 204/217 e de seu anexo (Anexo II); c) do Ofício n.º 100.002.618/2014-PRESI/CODHAB/DF e de seu anexo (Anexo I); 2 – considerar: a) não cumprido o item III da Decisão n.º 5382/14, uma vez que o Edital de Chamamento n.º 10/2012 não foi anulado; b) improcedentes as justificativas apresentadas em cumprimento aos itens “V.a” e “V.b” da Decisão n.º 5382/14; 3 – excluir a responsabilidade do Sr. Paulo Valério Silva Lima, apontada nos autos; 4 – reiterar a determinação contida no item III da Decisão n.º 5382/14, em virtude das irregularidades identificadas, para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab promova a anulação do Edital de Chamamento n.º 10/2012, bem como de todos os atos dele decorrentes; 5 – dar conhecimento desta decisão ao denunciante referenciado no § 2 da Informação n.º 83/2015-3ª Diacom; 6 – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32418/2013 - Tomada de contas especial instaurada a fim de apurar potencial prejuízo causado ao erário distrital, decorrente das irregularidades descritas no Relatório de Inspeção nº 23/2011 - DIRAG/CONT, objeto do Processo nº 480.000.847/2012, referente à execução da obra contratada por meio da Carta Convite nº 001/2009, da Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 3790/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1085/2015 – GAB/CGDF e anexos (fls.19/26); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.847/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35417/2013 - Representação nº 18/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível prejuízo causado ao erário, advindo da irregularidade na efetiva prestação de serviços de empregados da empresa Fácil ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, além do prazo previsto no Decreto Distrital nº 3.815/2011, configurando ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 3791/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.164/2015 - GAB/DFTRANS (fls. 449/451); II – conceder ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para enviar as informações solicitadas nas alíneas “b” e “c” da Nota de Inspeção nº 01/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4792/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, acompanhado pelo Tribunal mediante o Processo nº 14.046/11. DECISÃO Nº 3792/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com o qual concorda, nesta assentada, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar cumprido o item III.a da Decisão nº 2.492/2014, dispensando a Secretaria de Saúde do Distrito Federal do atendimento do item III.b da mesma decisão; II – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo servidor Carlos André Valeriano Teixeira, em atendimento ao item III, “a”, da Decisão nº 2.492/2014, considerando-as parcialmente procedentes; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, ajuste as cargas horárias do referido servidor nos dois cargos que ocupa acumuladamente nesta secretaria, de modo a não ultrapassar a carga de 24 horas semanais em

cada cargo, sem olvidar da necessária compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, a teor, em especial, do princípio da dignidade da pessoa humana, que visa proteger a integridade física do servidor. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5241/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades no programa Cartão Material Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 3793/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, em cumprimento ao Item II da Decisão n.º 5.301/2014; b) do Ofício n.º 1072/2015-GAB/SE (fls. 122/130); c) da Informação n.º 136/2015-2ª DIACOMP; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) demonstre os controles atinentes ao Programa Cartão Material Escolar, durante o exercício de 2014, de forma a comprovar a ausência de desvio de finalidade em sua aplicação e as medidas tomadas, caso tenha ocorrido desvio de finalidade; b) informe as medidas adotadas com vistas a aperfeiçoar o controle sobre o Programa Cartão Material Escolar, sobretudo, em razão da publicação da Lei n.º 5.490/2015, de modo a garantir que o cartão somente possa ser utilizado nos estabelecimentos credenciados e destinado à aquisição de material escolar; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34440/2014-e - Denúncia contra o Governo do Distrito Federal, assinada por diversos cidadãos por meio de documento intitulado “Carta Denúncia”, que trata do não pagamento, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, a diversos prestadores de serviços, ocorridos desde abril de 2014. DECISÃO Nº 3794/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, em atenção à Decisão Reservada n.º 12/2015 (peça 103), considerando-os satisfatórios; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para subsidiar os trabalhos de auditoria a serem realizados no Processo TCDF n.º 1691/2015e; b) a ciência desta decisão aos denunciante e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF; c) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20745/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF, tendo como demandante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular. DECISÃO Nº 3781/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das Representações, oferecidas pelas Senhoras Patrícia Silva Mota e Ruhama Sampaio Gomes Bragança, bem como pela empresa Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda.; II – negar a cautelar requerida nas representações; III – conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF, para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da representação oferecida pela Senhora Ruhama Sampaio Gomes Bragança; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da representação oferecida pela Senhora Ruhana Sampaio Gomes Bragança e da Informação nº 213/2015 à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF; b) a ciência desta decisão às representantes, informando-as de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito das representações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 30925/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3795/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/63; II – autorizar a devolução do Processo nº 480.001.224/10 à Controladoria-Geral do Distrital Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.869/14 (fls. 45) e do Acórdão nº 498/14 (fls. 48), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5661/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº

3821/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 3.261/14; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente e ao Sr. Salvador Soares Dias; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32515/2013 - Auditorias de Recursos Externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2011 e 2012, do Programa de Modernização da Gestão Pública do DF, cofinanciado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Mundial - BIRD. DECISÃO Nº 3796/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 12/15; II – considerar cumprido o item III e parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 2.710/14; III – recomendar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em futuras contratações, proceda adequado levantamento de necessidades de serviços por meio de planejamento coordenado entre os diversos atores governamentais, a fim de evitar sobreposição de esforços e contratações desnecessárias, que poderiam ser realizadas pelo próprio órgão; IV – determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais o saneamento dos Processos nºs 360.000.813/12 e 360.000.818/12, bem como o encaminhamento ao Tribunal do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 360.000.480/14, para conhecimento desta Corte; V – devolver à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais os Processos GDF nºs 360.000.811/12 e 360.000.817/12, encaminhados a esta Corte; VI – devolver os autos em exame à SEMAG, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 23685/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3797/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.271/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 19 da Informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 97.580,33, apurada em 22.04.15, quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como, dada a gravidade da falta cometida, a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, como dispõe o art. 60 da mesma Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31793/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3798/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.796/2011; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/1994, ordenar a citação do militar, Sr. Jonas Bezerra da Costa, apontado na Informação nº 159/2015 – SECONT, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 97.563,69, apurada em 28.04.2015 (fl. 5), quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como, dada a gravidade da falta cometida, a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 60 da mesma Lei Complementar; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11517/2015-e - Pensão civil instituída por ARTUR SALVIANO FILHO - SE-PLAN/DF. DECISÃO Nº 3799/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar a interessada a apresentar documentos que comprovem a convivência marital com o ex-servidor na época do óbito, tais como, comprovantes de domicílio comum, declaração de imposto de renda ou documentos de convênio médico constando a beneficiária como dependente do instituidor; b) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 31.03.11, para incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/11.

PROCESSO Nº 17329/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECI-

SÃO Nº 3800/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0045097, APARECIDA ORRIGO OROSCO TAVEIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0047944, MARIA SUELI LOPES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0143394, ZULENE MARTINS FARIAS SOUZA, APOSENTADORIA, SE/DF – Professor; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20311/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLOVES PEREIRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3801/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprido o item III da Decisão nº 2.519/12 (Processo TCDF nº 7.850/11); II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20664/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 3802/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 20770/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 001-P004482015, por Sistema de Registro de Preços, deflagrado pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a aquisição de cabos de cobre e alumínio nus e isolados. DECISÃO Nº 3803/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001-P00448/2015 – CEB por SRP, tendo por objeto a aquisição de cabos de cobre e alumínio nus e isolados, bem como dos demais documentos que integram o Processo n.º 310.002.326/2015 – CEB (peça 6 - e-DOC 3A9EDBE8-e); b) da Informação nº 206/2015 (peça 7; e-DOC 8C5ABC8C-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9682/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3804/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 440/447; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.669/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5407/2014 e do Acórdão nº 571/2014 (fls. 429/430), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10520/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3805/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 310/312 e 316/327; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.505/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 1190/2013 e 2128/2014 e do Acórdão nº 318/2014 (fls. 159/160, 261/262), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15875/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3806/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 283/292; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.579/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5507/2014 e do Acórdão nº 578/2014 (fls. 278/279), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 13111/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do

Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3808/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 208/216; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.082/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1964/2014 e do Acórdão nº 301/2014 (fls. 159/160), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1084/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal; pelo Dr. RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral do Distrito Federal; pelos Drs. IVAN MACHADO BARBOSA e LEO LEONCY, Procuradores do Distrito Federal; e pelos Drs. JOAQUIM NETO, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP; MARCELLO TERTO E SILVA, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE; e JULIANO COSTA COUTO, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. DECISÃO Nº 3782/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. PROCESSO Nº 11784/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal; pelo Dr. RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral do Distrito Federal; pelos Drs. IVAN MACHADO BARBOSA e LEO LEONCY, Procuradores do Distrito Federal; e pelos Drs. JOAQUIM NETO, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP; MARCELLO TERTO E SILVA, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE; e JULIANO COSTA COUTO, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. DECISÃO Nº 3783/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e, de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal; pelo Dr. RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral do Distrito Federal; pelos Drs. IVAN MACHADO BARBOSA e LEO LEONCY, Procuradores do Distrito Federal; e pelos Drs. JOAQUIM NETO, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP; MARCELLO TERTO E SILVA, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE; e JULIANO COSTA COUTO, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. DECISÃO Nº 3784/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. PROCESSO Nº 16098/2015-e - Aposentadoria de SEVERINO BARBOSA DA SILVA - SE-AGRI/DF. DECISÃO Nº 3809/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (Ato/Sirac nº 2225-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, se for o caso, ajuste a situação da concessão em exame ao que for decidido no ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5).

PROCESSO Nº 16535/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2008, por força do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3810/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor Classe

A: Adriana do Carmo Gonçalves, Adriana Gecivânia Torres Silva, Aline Gentil Cavalcante, Anapaula de Souza Patricio, Anderson Gonçalves de Oliveira, Andre Luis Dos Santos, Anna Christina Mourão Pontes, Antônio Paulo Magalhães Lopes, Beatriz Alves Macedo, Bruno Vieira Gomides, Christian Botelho Ramos, Clarice Terezinha Klein Silva, Cléia de Araújo Barroso, Cristiano Sodre de Faria, Eusilei da Silva Passos, Everaldo Rodrigues Soares, Gilberto Pereira Dos Santos Junior, Ilton Pereira da Rocha, Jhonata Say Oliveira Carvalho, Jobson Jose Dos Santos, Jose Eustaquio Ferreira, José Francisco Alves Rodrigues, Keisiane Rodrigues Carvalho, Keyla Silva de Paula, Lecia Maria Campos, Lindolfo Rodrigues Leite, Livia Roberta da Silva Veras, Lucimar Pinheiro da Silva Sampaio, Luiz de França Moreira Neto, Maria Dione de Souza Ferreira Pacifico, Maria do Socorro Dantas, Marília Silveira Nogueira, Mozart Junior Brito Macedo, Márcia Cristina da Silva, Nadia Dias Lima E Silva, Patricia Pereira Ferreira, Paulo Henrique Torres Ferro, Queti Dietrich Karsten, Raquel de Araújo Privati, Reibe Reinaldo Albuquerque da Silva, Renata Grehs da Costa, Rojeane Sheila Alves da Silva, Rosangela da Silva Souza Cruz, Rosangela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Sirlaine Alves Silva, Thaise Moreira de Melo, Uheib Figueiredo Gonçalves, Vanderlei Vieira, Vinícius Lobo de Araújo e Viviane Pires de Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16543/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 3811/2015. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor - Área 1, especialidade Educação Física: Andréia de Mesquita Martins, Cristiano Rodrigues e Luciana Fernandes da Silva; Professor - Área 1, especialidade Física: Petrus Marcelino Barros e Roberto Ferreira Rabelo; Professor - Área 1, especialidade Geografia: Priscila Luiz de Araújo; Professor - Área 1, especialidade História: Vanessa Santamálvina Dos Santos; Professor - Área 1, especialidade LEM/Espanhol: Aidê Mota de Souza Soares; Professor - Área 1, especialidade LEM/Inglês: Adriana Souza Santos Vaz, Barbara Elaine Soares Cordeiro, Camila Costa Amaral, Jordania Alves Ferreira, Laise Lanuse Silva Ferreira, Laryana Xavier Silva, Maria Das Graças Araujo Campos, Mirian Colonna Dos Santos, Monique Alves Linhares, Natalia Cristina Ribeiro Silva e Patricia de Assis da Conceição; Professor - Área 1, especialidade Língua Portuguesa: André de Souza Ribeiro; Professor - Área 1, especialidade Matemática: Ivo de Santana; Professor - Área 1, especialidade Química: Alexandre Rangel Schweickardt, Carlene da Silva Alves, Fabio Junio Campos, Keila Pantoja Gorgonio e Tatianne Sonni Hannemann; Professor - Área 1, especialidade Sociologia: Ana Regina Carvalho de Medeiros, Bruno Gomes Arantes e Osvaldo Assis Rocha Neto; Professor, especialidade Atividades - Deficiência Visual: Wilza de Fátima Matos; Professor, especialidade Informática: Tatiane Michele Dias da Silva; Professor, especialidade LEM/Francês: Ana Paula Nunes da Silva, Jussara Souza Almeida, Lorena Sousa Nascimento, Naidelândia Ferreira das Chagas e Velana Silva dos Santos; Professor, especialidade Língua Portuguesa: Andre Ramalho Batista, Andrea Maria Simões Lindoso, Bruna Santos da Silva, Jacqueline Fonseca de Paiva Noletto, Julleane Rosario de Araujo Sena, Laryssa Gonçalves Lemes, Lucilenne Pereira de Souza, Mara Rúbia Guimarães Rodrigues, Márcia Dias Pereira Amaral, Márcia Regina Reis da Luz, Regiane Raquel de Oliveira, Shirley Barbosa Martins, Silvânia Batista Alves e Vera Lúcia Vieira dos Santos Araújo; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16918/2015-e - Aposentadoria de SILAINE MARIA DE ABREU ARAUJO - SE/DF. DECISÃO Nº 3812/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – corrigir, na aba “Tempos”, a origem dos períodos averbados exercidos no Estado de Minas Gerais - MG, inicialmente registrados como Federal, para fazer constar Estadual, tendo em vista que a servidora não possui nenhum tempo averbado prestado na esfera federal; II – corrigir, na aba “Dados da Concessão”, o complemento da servidora para fazer constar “ Classe A - Nível II – Etapa 24”; III – tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 27.03.2014; IV – excluir, na aba “Dados da Concessão”, o registro referente ao ato de retificação publicado no DODF de 27.03.2014.

PROCESSO Nº 16985/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2008, por força do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 16.01.08. DECISÃO Nº 3813/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 16.01.08: Monitor (Especialidade Educação Especial): Alcione Nunes de Araujo, Aliane Pereira Celestino, Arlete Pereira Celestino, Eliene de Jesus Mendonça Teles, Eliene Nascimento da Silva, Ione Nunes Pinto, Janaína Martins Leite de Araujo, Josilene Bonfim Martins, Kaline Rodrigues Chaves, Maria da Costa e Silva, Mariana Moreira de Jesus, Marineide Barbosa Borges, Raquel D’abadia

Mendonça Cardoso, Sandra da Costa Silva e Sandra Oliveira da Silva; Monitor (Especialidade Educação Infantil): Denize de Jesus Santos, Elaine Oliveira Santos, Fabiana Santos de Andrade e Meiry Celia Barros Marinho Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 17400/2015-e - Aposentadoria de ANASTACIO DIOGO DE PAULA - SE/DF. DECISÃO Nº 3814/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (Ato/Sirac nº 12171-0), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, se for o caso, ajuste a situação da concessão em exame ao desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 7459/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 3815/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor João Ignácio Perius (fls. 1108/1119) e anexos de fls. 1120/1184 contra os termos da Decisão nº 6327/10 e do Acórdão 241/10 (fls. 479/482), sem efeito suspensivo, consoante o que estabelece o art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 27940/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3816/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 407/412), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 113.437,50 (atualizado em 16.4.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 27990/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3817/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CEL QOBM RRm ARNALDO BOTELHO BARBOSA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 789/794), para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 22699/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, em atenção às Decisões nºs 6.658/2009 e 224/2010, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da passagem para a inatividade, no período de 1994 a 1998, objeto dos Processos nºs 480.001.171/2010 a 480.001.180/2010. DECISÃO Nº 3818/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.173/2010, bem como do Processo nº 22.699/2010; II – autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar indicado no parágrafo 1 da Informação nº 53/15-SECONT/2ªDICONT (fl. 127) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade ou,

se preferir, recolha o débito que lhe é imputado (R\$ 98.702,88, valor em 19.3.2015), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 21730/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3819/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 1º SGT BM JOÃO BATISTA DA SILVA, em face da Decisão nº 2.042/15 e dos Acórdãos nºs 225/15 e 226/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 29030/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3820/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 63/77), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 104.802,38 (atualizado em 18.6.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 7370/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3822/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 66 e 77/83; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB PM REF JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.047/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 7621/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3823/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 1º SGT BM RRm ADEBIAS GOMES DOS SANTOS, em face da Decisão nº 1.610/15 e dos Acórdãos nºs 155/15 e 156/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 7966/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal –

SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3807/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo CEL QOBM RRm CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE, beneficiário do pagamento indevido (fls. 94/103), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.644/14-CPT e do Acórdão nº 355/14; II – notificar o CEL QOBM RRm CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 119.947,53 (valor em 17.6.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19004/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3824/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; II – notificar o SD QPPMC RRm NILSON VAZ EDUARDO JÚNIOR (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 48.850,46 (atualizado em 29.5.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; IV – aplicar ao SD QPPMC RRm NILSON VAZ EDUARDO JÚNIOR (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3109/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3825/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo SBM RRm DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, em face da Decisão nº 2.052/15 e dos Acórdãos nºs 233/15 e 234/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 22241/2015 - Concorrência nº 04/15-ASCAP/PRES, elaborada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para a construção de equipamentos para treinamento e para a execução de infraestrutura do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3826/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 004/2015 – ASCAL/PRES, fls. 04 a 76 (verso), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e dos documentos constantes no Anexo I; II – autorizar a devolução dos autos à Seacomp para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações

O Processo nº 42956/2009, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 60, publicado no DODF de 20.08.2015, página 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

EXTRATO DE PAUTA Nº 66/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 10 de Setembro de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4808

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32167/2006, Aposentadoria, SALVADOR JOSÉ SANTANA; 2) 33605/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 33729/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 4) 31747/2008, Auditoria de Regularidade, SEG; 5) 2836/2010, Aposentadoria, Iracema Setubal Monturil; 6) 9399/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 20860/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 34802/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 9) 17252/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 10) 26111/2012, Aposentadoria, Israel José da Cruz Santana; 11) 29455/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 12) 6218/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 7877/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 14) 8164/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 15) 9063/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 16) 20290/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGER; 17) 21933/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Geração; 18) 23782/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 25424/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 20) 25467/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 21) 31580/2014-e, Inspeção, TCDF; 22) 32269/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 23) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; 24) 6316/2015, Aposentadoria, MARIA BESERRA LUCIO; 25) 9854/2015-e, Representação, MPC/DF; 26) 17914/2015-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 27) 18260/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 18368/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 29) 18791/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 30) 18805/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 31) 19526/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 32) 19640/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 19674/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 21873/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 35) 21903/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 36) 23396/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 23620/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 38) 27863/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 2) 11040/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 38585/2007, Representação, SES; 4) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 16965/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 17287/2012, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 18003/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 8) 23163/2012, Representação, Lema Segurança Ltda; 9) 7435/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 7745/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 11) 9349/2013, Representação, Secretaria de Esporte; 12) 11070/2013, Aposentadoria, Nione Rodrigues Pereira; 13) 17818/2013, Representação, CEB Distribuição S/A; 14) 14449/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, EMATER-DF; 15) 19637/2014, Licitação, NOVACAP; 16) 22808/2014, Estudos Especiais, TCDF; 17) 35845/2014-e, Representação, Empresa Privada; 18) 10707/2015-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 19) 21849/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15510/2010, Representação, SEDF; 2) 13813/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª ICE - Div. Auditoria; 3) 13447/2015-e, Representação, EMPPRIVADA; 4) 18333/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 18406/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 18783/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19801/2015-e, Representação, SEFIPE; 8) 20060/2015, Aposentadoria, MARIA DO ROSARIO G. RIBEIRO; 9) 20427/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 20486/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 20559/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 20648/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 20850/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 21156/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1192/1993, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 332/2001, Estudos Especiais, 4ª ICE; 3) 11627/2009, Inspeção, TCDF; 4) 12421/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 5) 29995/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 6) 1215/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 29884/2011, Representação, GPCF; 8) 21209/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; 9) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 10) 866/2014, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 11) 16042/2014, Recurso, Aluísio Trindade Filho;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 09/09/2015

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta n.º 35/2015, publicado no DODF nº 173, Seção I, edição de 08/09/2015, página 12, na parte ONDE SE LÊ: “Extrato de Pauta n.º 35/2015”, LEIA-SE “Extrato de Pauta n.º 65/2015”.